CEB GERAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Nº PROCESSO Nº FOLHA
170000105 017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CEB GERAÇÃO S.A., CEB LAJEADO S.A. E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA – FUB, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ENTITULADO "HIBRIDIZAÇÃO DE FONTES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COMO ALTERNATIVA TECNOLÓGICA DE REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS POR RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ESTUDO DE CASO: ATERRO CONTROLADO DO JOCKEY CLUBE – BRASÍLIA. DF".

CEB GERAÇÃO S.A. – CEB G, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.232.314/0001-70, com sede no SIA – Área de Serviços Públicos – Lote C – Bloco M, doravante denominada **PROPONENTE** ou "CEB G" ou Patrocinadora, representada pelo Diretor Geral Paulo Afonso Teixeira Machado; **CEB LAJEADO S.A. – CEB L**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.677.638/0001-50, com sede no SIA – Área de Serviços Públicos – Lote C, doravante denominada **COOPERADA** ou "CEB L" ou Patrocinadora, representada pelo Diretor Geral Fernando Oliveira Fonseca; e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB,** Instituição federal de ensino superior, fundação pública criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/61 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/06/62, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, prédio da Reitoria, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominada **UNIVERSIDADE ou EXECUTORA,** representada pela Magnífica Reitora Marcia Abrahão Moura, tendo a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Setor SS4, Av. L3 Norte, Ed. FINATEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.116.704/0001-34, doravante denominada **FUNDAÇÃO ou INTERVENIENTE**, representada pela seu Diretor Presidente, Edson Paulo da Silva, doravante denominados **PARTÍCIPES** quando referidos em conjunto, **PARTÍCIPE** quando referido individualmente,

Resolvem os **PARTÍCIPES** firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO

1.1 - O presente instrumento tem como origem a Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, que obriga as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, a aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida – ROL em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica – P&D, segundo regulamentos estabelecidos pela Aneel.

Assessoria Jurídica FINATEC

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Nº PROCESSO Nº FOLHA

3.3 – Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a **UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO** manterão os demais **PARTÍCIPES** informados do respectivo andamento, prestando todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos executados no âmbito desse CONVÊNIO, respondendo, por escrito e no tempo assinalado, a todos os questionamentos, dúvidas ou solicitações suscitadas.

CLÁUSULA QUARTA – COMISSÃO DE SUPERVISÃO

4.1 – Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações desse CONVÊNIO, formada por representantes designados pelos **PARTÍCIPES**, mediante troca de correspondência.

4.2 – Compete à Comissão de Supervisão:

a) suspender a execução de serviços que não estiverem sendo conduzidos de acordo com as especificações ou normas técnicas aplicáveis;

b) propor as formas concretas de cooperação entre os **PARTÍCIPES**;

c) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Projeto de P&D.

4.3 – Fica definido que a **PROPONENTE** designará o gerente de P&D que será também o presidente da Comissão, com poder de voto de desempate se houver empate em qualquer decisão.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

5.1 – Para a consecução dos objetivos desse CONVÊNIO, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a:

a) Designar responsáveis por esse projeto de P&D. A CEB Geração designará como responsável por esse projeto o seu Chefe de Departamento Técnico da CEB Geração e a CEB Lajeado designará um gerente técnico ficando estes responsáveis pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONVÊNIO por parte das patrocinadoras; e o gestor contábil-financeiro da CEB Geração S.A. responsável pelos pagamentos por ela realizados;;
b) Transmitir a outros **PARTÍCIPES**, com a máxima clareza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Projeto de P&D;
c) Realizar as etapas previstas no Projeto, sendo que os responsáveis indicados da CEB Geração e CEB Lajeado atestarão as etapas, nos termos dos anexos I e II;
d) Indicar profissionais para compor a comissão de supervisão, bem como respectivo suplente;
e) Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto;
f) Promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas nesse CONVÊNIO;
g) Comparecer, nas datas e locais acordados, por meio de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado com esse CONVÊNIO;
h) As Patrocinadoras realizarão as transferências previstas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), vinculados sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior com a entrega do relatório e comprovações necessárias.
i) As aquisições/contratações de Equipamentos serão de responsabilidade da INTERVENIENTE. Caberá a INTERVENIENTE e a EXECUTORA fornecerem o Termo de

Assessoria Jurídica FINATEC

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Nº PROCESSO 170000102 0179 Nº FOLHA
MATRÍCULA RUBRICA

f) Elaborar, mensalmente, relatórios de atividades dos serviços executados, contendo resumo de desembolso por rubrica, etapas realizadas, em andamento e previstas, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo II) do projeto, detalhando-se, na rubrica Recursos Humanos, lista de participantes e respectivas horas de dedicação ao mês e os trabalhos realizados;

g) Emitir e encaminhar as faturas juntamente com os relatórios descritos no item f;

h) Informar as PATROCINADORAS, sempre que for solicitado, sobre o andamento das atividades do Projeto;

i) Executar as atividades específicas que lhe são atribuídas, cumprindo todas as etapas previstas nos Anexos I e II;

j) Participar de reuniões sempre que for solicitado pelas PATROCINADORAS, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;

k) Emitir os relatórios técnicos previstos nos Anexos I e II e encaminhá-los às PATROCINADORAS;

l) Ao final do projeto, elaborar seu relatório final, nos formatos PDF e XML e enviá-lo às PATROCINADORAS para submissão à ANEEL;

m) Entregar às PATROCINADORAS, em meio digital, ao final do Projeto, todos os documentos produzidos no desenvolvimento do mesmo;

n) Fornecer às PATROCINADORAS todas as informações e documentações por elas solicitadas para atendimento as exigências de Auditoria;

o) Gerenciar e executar as atividades específicas que lhe são atribuídas por meio do Projeto, cumprindo todas as etapas previstas;

p) Participar, por intermédio do representante credenciado, de reuniões periódicas com as PATROCINADORAS, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com o Projeto;

q) Responsabilizar-se pela especificação dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, relacionados no Anexo I e II, que serão utilizados nas instalações;

r) Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente CONVÊNIO;

s) Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.

t) Elaborar e encaminhar mensalmente às PATROCINADORAS, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo III, desse CONVÊNIO;

u) Comprometer-se a repassar às PATROCINADORAS, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL;

v) Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pelas PATROCINADORAS, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

w) Realizar, antes do término do período de execução do projeto, uma apresentação do mesmo, destacando os motivos da pesquisa, metodologia e resultados alcançados, em data e local a ser definido pela CEB Geração S.A.;

Assessoria Jurídica FINATEC

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Nº PROCESSO Nº FOLHA
MATRÍCULA RUBRICA

CONVÊNIO. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. As PATROCINADORAS efetuarão os desembolsos referentes aos materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base no valor previsto no Projeto e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.

l) Apresentar às PATROCINADORAS os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do Projeto.

m) Utilizar o saldo orçamentário obtido em razão de aplicações financeiras para compra de materiais ou para manutenção vinculados ao Projeto, objeto desse CONVÊNIO.

n) Comprometer-se a repassar às PATROCINADORAS, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.

o) Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros indicados pelas PATROCINADORAS, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

p) Colaborar nas revisões do Projeto de P&D que se fizerem necessárias, especialmente no que diz respeito às questões administrativas e financeiras;

q) Permitir o amplo acesso dos empregados do **PROPONENTE e COOPERADA** a todos os dados e informações relativas ao presente CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura que representa à autorização para início dos serviços, assim permanecendo até a ocorrência das hipóteses a seguir, prevalecendo o que ocorrer primeiro:

a) finalização dos serviços objeto do presente CONVÊNIO pelos **PARTÍCIPES** e do repasse dos recursos devidos; e

b) qualquer hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO.

CLAÚSULA SETIMA – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de execução dos serviços pela UNIVERSIDADE e FUNDAÇÃO é de 24 meses (vinte e quatro meses) a partir da data da assinatura do presente CONVÊNIO.

7.2 – O prazo estabelecido poderá ser revisto ou prorrogado nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto ou especificações pelos **PARTÍCIPES**;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade dos **PARTÍCIPES**, que altere fundamentalmente as condições de execução do trabalho;

c) Interrupção da execução do trabalho ou diminuição do seu ritmo por ordem e no interesse da **PROPONENTE OU COOPERADA**;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos por Lei;

e) Impedimento de execução do trabalho de P&D por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela **PROPONENTE OU COOPERADA** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Assessoria Jurídica FINATEC

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
Nº PROCESSO
Nº FOLHA
MATRÍCULA
RUBRICA

8.9 - As fiscalizações executadas pelas PATROCINADORAS, não eximem a responsabilidade da EXECUTORA e/ou da INTERVENIENTE, pela correta aplicação e uso dos recursos conforme definido no Projeto.

8.10 - As transferências também poderão ser suspensas na hipótese de utilização dos recursos em desacordo com as finalidades previstas, paralisação ou atraso na execução das atividades ou descumprimento das cláusulas do CONVÊNIO. A suspensão perdurará até que as irregularidades sejam solucionadas.

8.11 - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, quando o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a 1 (um) mês. As receitas auferidas serão consideradas obrigatoriamente como créditos decorrentes desse CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, na execução do Projeto, devendo retornar a conta contábil de Pesquisa e Desenvolvimento das PATROCINADORAS, caso não haja justificativa de execução.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE

9.1 - Os **PARTÍCIPES** também se comprometem a:

a) não utilizar as informações confidenciais a que tiverem acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

c) não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

c) não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso a elas por seu intermédio, obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

9.2 – Não serão considerados sigilosos ou confidenciais:

a) quando se tratar de informação já conhecida anteriormente a esse CONVÊNIO;

b) quando houver prévia e expressa anuência dos **PARTÍCIPES** quanto a liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) quando a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independente do presente instrumento jurídico;

d) quando autorizado por determinação judicial e/ou governamental dar conhecimento da matéria à pessoa alheia aos **PARTÍCIPES**, desde que previamente comunicada à sua representação legal, sendo requerido segredo de justiça no trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – CLÁUSULA DÉCIMA– PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Assessoria Jurídica FINATEC

12.3. As PROPONENTES/COOPERADA poderão rescindir unilateralmente o instrumento, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) se houver, sob qualquer forma, extinção parcial ou total do CONVÊNIO celebrado, resguardando os compromissos previamente firmados;

b) se houver descumprimento por parte da **FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE** ainda que parcial, das cláusulas desse CONVÊNIO;

c) na hipótese de não atendimento, pela **FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE**, das recomendações formuladas pela **PROPONENTE/COOPERADA**, salvo justificativas devidamente aceitas;

d) se for constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou fraude nas informações e documentos apresentados pela **FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE**, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer hipótese de rescisão desse ACORDO, os **PARTÍCIPES** definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 - As condições constantes no presente CONVÊNIO poderão, a qualquer tempo, ser objeto de alteração, ressalvadas as Cláusulas de Confidencialidade, mediante Termo Aditivo (s), que passará (ão) a fazer parte integrante deste CONVÊNIO. Com relação a celebração e termos Aditivos ao presente CONVÊNIO, deve-se ressaltar as possibilidades de implantação de projetos pilotos complementares aos previstos no Projeto de P&D.

13.2 - Faz parte integrante do presente CONVÊNIO os seguintes documentos anexos:

ANEXO I – Projeto de P&D - HIBRIDIZAÇÃO DE FONTES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COMO ALTERNATIVA TECNOLÓGICA DE REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS POR RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Estudo de caso: Aterro controlado do Jockey Clube (Lixão da Estrutural – Brasília. DF);

ANEXO II – Plano de Trabalho com cronograma Físico Financeiro.

Anexo III - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto

ANEXO IV – Manual de P&D da Aneel – Disponível no site da Aneel;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO À PESQUISA DE PROJETO PILOTO

14.1 A PROPONENTE E A COOPERADA poderão incorporar ao P&D, fase de implementação e estudo de Projeto Piloto de Geração de Energia, a ser custeada por recursos próprios ou de terceiros, com envolvimento ou não de entidades parceiras públicas ou privadas, visando acrescentar experiências, adicionar materiais, dados e equipamentos à pesquisa e trazer entidades parceiras que possam agregar aos fins do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Estas entidades parceiras, uma vez admitidas ao P&D pela PROPONENTE E COOPERADA, deverão respeitar os termos e fundamentos desse Convênio e do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, inclusive confidencialidade e cronograma de execução de forma a

Assessoria Jurídica FINATEC

a) quando não executado o objeto da avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Se qualquer cláusula ou expressão desse CONVÊNIO for tida ou declarada ilegal, inválida ou ineficaz, esta não afetará qualquer outra cláusula desse instrumento, que restará plenamente válido e eficaz como se aquela cláusula ou expressão não estivesse contida nesse CONVÊNIO.

16.2. Os direitos e deveres relativos a esse CONVÊNIO não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nas hipóteses previstas nesse instrumento, e por expressa anuência das PARTÍCIPES.

16.3. Os **PARTÍCIPES** declaram e reconhecem que a celebração do presente CONVÊNIO não implica em estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre os **PARTÍCIPES**, bem como não há vínculo empregatício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, cabendo à cada **PARTÍCIPE** a responsabilidade integral e exclusiva referentes às contribuições da previdência social, eventuais seguros e demais encargos trabalhistas e sociais.

16.4 Todas as notificações ou comunicações referentes a esse CONVÊNIO deverão ser realizadas por escrito. As notificações serão consideradas válidas se entregues em mãos, mediante protocolo, ou enviadas por telex, SEDEX com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento, e/ou carta registrada com aviso de recebimento.

16.5. Os **PARTÍCIPES** declaram por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a legislação nacional especifica e a FCPA – Foregein Corrupt Practices Act, bem como atuar em conformidade com todas as leis e regulamentos ambientais.

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO que não puder ser resolvida de comum acordo entre os **PARTÍCIPES.**

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de Setembro de 2018.

PELA CEB GERAÇÃO:

PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO

CPF: 343.165.741-91 – CI: 7175/D-CREA/DF

DIRETOR GERAL

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA

CPF: 971.911.166-68 – CI: 10.160 – CREA/DF

DIRETOR

Assessoria Jurídica FINATEC